



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Relatório Nº JFRJ-REL-2021/00037

Unidade Gestora Auditada: Seção Judiciária do Rio de Janeiro -SJRJ

Área de Gestão: Gestão de Pessoas

Período: Janeiro de 2020 a Janeiro de 2021



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA.
Assinado com senha por THIAGO MARQUES COELHO ESPOSITO e CHRISTIANE NEGRAO SANTOS.
Documento Nº: 3068027-8339 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3068027-8339>



JFRJREL202100037A

SIGA

Processo nº JFRJ-ADM-2020/00202

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.7).

Objeto: Autorizações de Acesso/Apresentações das Declarações de Bens e Rendas IN TCU Nº 67/2011 e IN TCU nº87/2020

Objetivo: O objetivo foi a verificação da apresentação das Declarações de Bens e Rendas ou autorizações de acessos à Declarações de Ajuste Anual do IRPF de todos os servidores que ingressaram ou se desvincularam SJRJ, excetuados os processos de aposentadoria, que são de atribuição do TRF2.

Período abrangido pela verificação: abril/2019 a janeiro/2021.

Ato de apresentação da auditoria: Memorando nº JFRJ-MEM-2020/00530

Composição da Equipe:

Thiago Marques Coelho Esposito - matrícula: RJ18248

Analista Judiciário/ Contadoria - Supervisor da SEAGP

Rodrigo de Melo Santos - matrícula RJ13359

Técnico Judiciário - Assistente III;

Thiago Garcia Guerrieri - matrícula RJ14529

Técnico Judiciário - Assistente II.

II - DAS UNIDADES FISCALIZADAS:

Unidade Administrativa responsável pelo controle da apresentação, pelos servidores vinculados à SJRJ, das declarações de bens e rendas, conforme o previsto em lei .

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/SJRJ



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA.
Assinado com senha por THIAGO MARQUES COELHO ESPOSITO e CHRISTIANE NEGRAO SANTOS.
Documento Nº: 3068027-8339 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3068027-8339>



JFRJREL202100037A

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CFRB Constituição da República Federativa do Brasil

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

IN Instrução Normativa

IRPF Imposto de Renda de Pessoa Física

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

PAA Plano Anual de Auditoria

SCO Subsecretaria de Controle Interno

SGP Subsecretaria de Gestão de Pessoas

SEAGP Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

SIGA Sistema Integrado de Gestão Administrativa

SJRJ Seção Judiciária do Rio de Janeiro

TCU Tribunal de Contas da União

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região



IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

| | |
|-----------------------------------|---|
| 1.1- Fundamentação | 5 |
| 1.2 - Visão Geral do Objeto | 5 |

2- DA AUDITORIA

| | |
|--|---|
| 2.1 - Objetivo e Escopo | 5 |
| 2.2- Questões de Auditoria | 6 |
| 2.3- Da Amostra e da Metodologia dos Trabalhos | 6 |
| 2.4- Legislação | 6 |

3 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

7

4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

7

5 - CONCLUSÃO

7



1 - INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria 2020(PAA2020), subitem 2.7 DO PAA2020 AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/APRESENTAÇÕES DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS IN TCU Nº 67/2011 SEAGP, constante no Memorando TRF2-MEM-2019/07645 e aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região por meio do Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, nos termos do disposto no art. 9º, §1º, inciso II da Resolução CNJ nº 171/2013, a Seção de Auditoria da Gestão de Pessoas - SEAGP da Subsecretaria de Controle Interno-SCO realizou a presente Auditoria de Conformidade, no período de janeiro/2020 a janeiro/2021, nos processos de pessoal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos constantes no art. 13 da Lei nº 8.492/92 e no art. 1º da Lei nº 8.730/93.

O detalhamento das avaliações está disponível no Programa de Auditoria constante do JFRJ-ADM-2020/00202

1.2- Visão geral do objeto

No combate à improbidade, o art. 13 da Lei nº 8.492/92 estabeleceu que todos os agentes públicos deveriam apresentar, no serviço de pessoal competente, a declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado. Vale registrar que, mesmo antes da edição do referido normativo, a Lei nº 3.164/57 já determinava o fornecimento de informações em registro público obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado de quantos exerçam cargos ou funções públicas da União e entidades autárquicas, eletivas ou não.

Agentes públicos devem apresentar aos órgãos de controle informações protegidas por sigilo fiscal. Trata-se da prevalência do interesse público sobre o direito à privacidade e intimidade daqueles que recebem sua remuneração do erário. A entrega do documento ao setor responsável não é uma mera formalidade da Lei. As declarações de bens e valores serão utilizadas pela Administração Pública para análise da evolução patrimonial do servidor, a fim de verificar a compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio.

Em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência, os servidores públicos de qualquer nível e hierarquia são obrigados a apresentar a Declaração de Bens e Valores anualmente, bem como quando da posse e exercício em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, além de no momento de sua eventual exoneração do serviço.

Alternativamente, nos termos do art. 13, § 4º da Lei nº 8.429/92, é possível apresentar à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, exclusivamente aos dados de Bens e Rendias.

A fiscalização do cumprimento de tais obrigações foi atribuída pelo TCU ao Controle Interno do respectivo órgão, conforme o art 5º da IN TCU nº 87/2020, em observância ao art. 74, IV da CRFB/88.

2- DA AUDITORIA

2.1- Objetivo e Escopo

O objetivo foi a verificação da apresentação das Declarações de Bens e Rendias ou autorizações de acessos à Declarações de Ajuste Anual do IRPF de todos os servidores que



ingressaram ou se desvincularam SJRJ, excetuados os processos de aposentadoria, cuja avaliação é realizada no âmbito do TRF2. O escopo foi a conferência do cumprimento dessas obrigações referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

2.2- Questões de Auditoria

1ª Questão: Todos os servidores que ingressaram na SJRJ em 2019 e em 2020 apresentaram as Declarações de Bens e Rendias ou autorizações de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual IRPF?

2ª Questão: As declarações foram devidamente preenchidas?

3ª Questão: Todos os servidores optantes pela declaração anual apresentaram o documento em 2019?

4ª Questão: As declarações foram apresentadas no prazo previsto na norma?

5ª Questão: Com o advento da IN TCU nº 87/2020, os servidores optantes pela declaração anual apresentaram a autorização para acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Receita Federal?

6ª Questão: Todos os servidores que desvincularam da SJRJ, à exceção dos casos de aposentadoria, apresentaram as declarações de Bens e Rendias?

2.3- Da Amostra e da Metodologia dos Trabalhos

Foi analisada a totalidade dos servidores que ingressaram na SJRJ nos anos de 2019 e 2020. Quanto aos desligamentos, foram verificados todos os casos, salvo os de aposentadoria. Como se trata de um trabalho realizado anualmente por esta unidade, as declarações dos demais servidores lotados nesta Seção Judiciária já foram objeto de avaliação em outras oportunidades.

A metodologia consistiu na análise dos documentos enviados pela Unidade de Pessoal que foram apresentados pelos servidores da SJRJ ao ingressarem ou ao se desvincularem do órgão, além dos optantes pela entrega anual até 2020. Foi feita uma confrontação com as informações extraídas do Sistema de Folha de Pagamento.

2.4- Legislação

- IN TCU nº 67/2011
- IN TCU nº 87/2020
- Lei nº 8.429/92
- Lei nº 8.730/93
- Resolução CJF nº 282/2014
- Portaria TCU nº 301/2012
- IN RFB nº 1871/2019
- IN RFB nº 1924/2020



3 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Foram detectadas inconsistências no controle da entrega, no exercício de 2019, da declaração de bens e rendas dos servidores que não optaram pela autorização de acesso, tais como declarações apresentadas em atraso ou somente por ocasião do pedido de aposentadoria do servidor e ausência do registro da data de recebimento da declaração pela unidade responsável.

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos expedientes Notas de Auditoria (NAUs), consignadas nos documentos: JFRJ-NAU-2020/00202, JFRJ-NAU-2020/00204, JFRJ-NAU-2020/00205, JFRJ-NAU-2020/00206, JFRJ-NAU-2020/00207, JFRJ-NAU-2020/00208, JFRJ-NAU-2020/00209, JFRJ-NAU-2020/00203 e JFRJ-NAU-2020/00211.

Também em 2020, foram constatados envios das declarações fora do prazo previsto na Resolução nº CJF-RES-2014/00282 e até mesmo a ausência de sua apresentação.

As desconformidades identificadas no acompanhamento da entrega das declarações de bens e rendas durante o exercício de 2020 estão registradas nas NAUs: JFRJ-NAU-2021/00002, JFRJ-NAU-2021/00003, JFRJ-NAU-2021/00004, JFRJ-NAU-2021/00005, JFRJ-NAU-2021/00006, JFRJ-NAU-2021/00007, JFRJ-NAU-2021/00008, JFRJ-NAU-2021/00009, JFRJ-NAU-2021/00010 e JFRJ-NAU-2021/00011.

Com o advento da IN TCU nº 87/2020, todos aqueles que optavam pela entrega anual da declaração de bens e rendas passaram ter que autorizar àquela Corte de Contas o acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Desta forma, instados pela unidade de pessoal da SJRJ, todos os servidores que ainda efetuavam a apresentação anual autorizaram o acesso das referidas declarações ao TCU, não havendo mais necessidade de controle por parte da unidade administrativa nesses casos.

4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não há monitoramento a ser realizado.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve início ainda sob a égide da IN TCU nº 67/2011, que franqueava a possibilidade de entrega anual de declarações de bens e renda pelos servidores. Com as alterações trazidas pela IN TCU nº 87/2020 e a obrigatoriedade de fornecimento de autorização de acesso ao TCU às Declarações de Ajuste Anual, restaram prejudicadas as desconformidades detectadas no acompanhamento de entrega.

Considera-se, portanto, adequado o controle sobre autorizações de acesso pelos servidores que ingressaram na SJRJ nos exercícios de 2019 e 2020, estando atendidos os requisitos legais, não ensejando a elaboração de recomendações pela equipe de auditoria.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

DANIEL BOMFIM UCHÔA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA.
Assinado com senha por THIAGO MARQUES COELHO ESPOSITO e CHRISTIANE NEGRAO SANTOS.
Documento Nº: 3068027-8339 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3068027-8339>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



THIAGO MARQUES COELHO ESPOSITO
SUPERVISOR
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS
COORDENADOR
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA.
Assinado com senha por THIAGO MARQUES COELHO ESPOSITO e CHRISTIANE NEGRAO SANTOS.
Documento Nº: 3068027-8339 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3068027-8339>



8

SIGA